



ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO AO AUTISMO  
NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado, no Município de Sete Lagoas, o Núcleo de Apoio ao Autismo, como espaço adequado para estabelecer e aprimorar os serviços de atendimento e apoio aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Art. 2º** O Núcleo de Apoio ao Autismo tem por objetivo proporcionar um tratamento adequado e direcionado às pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA, com ênfase em um acompanhamento multidisciplinar especializado e implementação de ferramentas de apoio aos familiares, cuidadores, responsáveis legais e à rede de ensino municipal.

**Art. 3º** Os serviços de saúde e demais ferramentas implementadas e disponibilizadas no Núcleo de Apoio ao Autismo serão direcionados às pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas subclassificações; respectivos familiares, cuidadores e responsáveis legais; profissionais da rede de ensino municipal responsáveis pelo aprendizado e acompanhamento de alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista– TEA.

**Art. 4º** O Núcleo de Apoio ao Autismo disponibilizará duas modalidades de atendimento: intervenções individuais ou em grupo.

**§1º** Os atendimentos individuais serão direcionados aos:

- I - pacientes com diagnóstico de F84 e subclassificações;
- II – pacientes com faixa etária de 0 (zero) à 6 (seis) anos de idade;
- III – pacientes com dependência nas habilidades básicas, conforme avaliação multidisciplinar;

**§2º** Os atendimentos em grupo serão direcionados aos:

I - pacientes com diagnóstico de F84 que não se enquadram no atendimento individual, mas apresentam demandas atinentes à socialização, comunicação social, e relacionadas ao comportamento e autonomia;

II – Familiares, cuidadores e responsáveis legais de pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas subclassificações

III - Profissionais da rede de ensino municipal responsáveis pelo aprendizado e acompanhamento de alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**§3º** Terão prioridade nos atendimentos individuais os pacientes mais novos.

**§4º** Outros critérios de definição do atendimento poderão ser determinados pela Administração a depender da demanda e do quadro clínico do paciente.

**Art.5º** O Núcleo de Apoio ao Autismo disponibilizará atendimentos interdisciplinares nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, neurologia e psiquiatria.



**Câmara Municipal de Sete Lagoas**  
**Gabinete Vereador Gilson Liboreiro**



**Art. 5º** A Administração Municipal providenciará a estrutura física necessária para a devida instalação do Núcleo de Apoio ao Autismo no Município de Sete Lagoas, bem como recursos materiais e humanos necessários.

**Art. 6º** Para melhor dinâmica na prestação dos serviços, os profissionais do Núcleo de Apoio ao Autismo contarão com o auxílio do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e das Equipes Pedagógicas da Rede de Educação Municipal para discussão dos casos, entrega de orientações e relatórios, bem como acompanhamento e aconselhamento junto aos pacientes, respectivos familiares e/ou responsáveis legais.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 31 de julho de 2023.



Gilson Liboreiro  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista – TEA é uma realidade no Brasil, sendo o tema objeto do questionário de estatísticas do IBGE aplicado na última coleta de dados realizada no ano de 2022 o que evidencia a relevância do tema e a crescente necessidade de se estabelecer políticas públicas adequadas e direcionadas ao efetivo tratamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, para proporcionar melhor qualidade de vida, autonomia, desenvolvimento e melhorias na interação social destas pessoas desde a primeira infância.

Neste contexto, a implementação de um local específico para o tratamento adequado, por meio de acompanhamento multidisciplinar: fator determinante no tratamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, é uma ferramenta imprescindível para o enfrentamento da demanda em nosso município, sobretudo para atender parcela considerável da população que não possui condição de custear o acompanhamento multidisciplinar necessário.

Portanto, trata-se da implementação de um serviço inovador no contexto de saúde municipal que trará imensuráveis benefícios à comunidade.

E, portanto, diante da relevância do tema, requeiro o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente anteprojeto.

Sete Lagoas, 31 de julho de 2023.



Gilson Liboreiro  
Vereador